

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1577/79, 2770/80, 3161/80 e 3168/80

INTERESSADOS : EEPG DO JARDIM BOPEVA/PRAIA GRANDE E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau -  
Convalidação

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 240 /81 - CEPG. Aprov. em 25 / 02 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1. Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE N° 25/71.

1.2. Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1577/79 - DREL 2101/79

- Escola "Nossa Senhora da Divina Providência"/ Santos  
Adolfo Dominguez Miguez - 1ª série - 1976

Grupo Escolar do Jardim Bopeva / Praia Grande  
Dirceu Pedro Ferreira Júnior - 2ª série - 1975  
Gisele Fátima Ferreira - 1ª série - 1972

Colégio "São Vicente de Paulo"/ São Paulo  
Marcos Silas Costa e Silva - 1ª série - 1973

- Quanto à aluna Neiva Lins, nada há a convalidar pois iniciou seus estudos na Escola Evangélica em Cianorte, no Estado do Paraná. É perfeitamente regular sua vida escolar.

- É nula a matrícula de Andreia Martins Araújo efetivada em 1978 na E.E.P.G. do Jardim Bopeva na Praia Grande, com descumprimento da Deliberação CEE n° 22/77. Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade da aluna. Se desse processo se concluir que a aluna está em condições de cursar a série em que se encontra, fica autorizada sua matrícula nessa série, caso contrário deverá retornar à série anterior.

PROCESSO CEE N° 2770/80

- E.E.P.G, "Dr. Alfredo Pujol" - Pindamonhangaba  
Luís Rogério de Oliveira Hein - 4ª série - 1976

PROCESSO CEE N° 3161/80 - DRE-6-Sul - 5295/ 5296/ 80

- Escola de 1º Grau "Rui Barbosa" - São Paulo  
Ana Cristina Gonçalves - 1ª série - 1976
- Escola de Ed. Infantil e de 1º e 2º Graus "Rio Branco" /  
São Bernardo do Campo  
Mary Lucy Kogima - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE N° 3168/80 - DREL- 2759/80

- Ateneu "São Luiz" - Santos  
Júlia Maia Duarte - 1ª série - 1973  
Reinaldo da Silva Rodrigues Júnior - 1ª série - 1975
- Escola Municipal de 1º Grau "Pe. Leonardo Nunes"/ Santos  
Laudemir Sipriano de Souza - 1ª série - 1975  
Nilza Maria de Athayde - 1ª série - 1975

2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE N° 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter idade mínima exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura, encontrei-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votemos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e nos anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1577/79 E OUTROS - PARECER CEE Nº 240 /81 - fls.3 -

PROCESSO CEE Nº 1577/79 - DREL - 2101 /79

- Escola "Nossa Senhora da Divina Providência"/ Santos  
Adolfo Dominguez Miguez - 1ª série - 1976

Grupo Escolar do Jardim Bopeva / Praia Grande  
Dirceu Pedro Ferreira Júnior - 2ª série - 1975  
Gisele Fátima Ferreira - 1ª série - 1972

Colégio "São Vicente de Paulo"/ São Paulo  
Marcos Silas Costa e Silva - 1 série - 1973

Quanto à aluna Neiva Lins, ~~nada~~ há a convalidar pois iniciou seus estudos na Escola Evangélica, em Cianorte, no Estado do Paraná. É perfeitamente regular sua vida escolar.

É nula a matrícula de Andréa Martins Araújo efetivada em 1978 na E.E.P.G. do Jardim Bopeva na Praia Grande, com descumprimento da Deliberação CEE nº 22/77. Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade da aluna. Se desse processo se concluir que a aluna está em condições de cursar a série em que se encontra, fica autorizada sua matrícula mesma série, caso contrário deverá retornar à série anterior.

PROCESSO CEE Nº 2770/80

E.E.P.G. "Dr. Alfredo Pujol" - Pindamonhangaba  
Luís Rogério de Oliveira Hoin - 4ª série - 1976

PROCESSO CEE Nº 3161/80 - DRE-6-Sul - 5295/ 5296/ 80

Escola de 1º Grau "Rui Barbosa" - São Paulo  
Ana Cristina Gonçalves - 1ª série - 1976

Escola de Ed. Infantil e de 1º e 2º Graus "Rio Branco"/ São Bernardo do Campo  
Mary Lucy Kogima - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 3168/80 - DREL - 2759/80

Ateneu "São Luiz" - Santos  
Júlia Maia Duarte - 1ª série - 1973  
Reinaldo da Silva Rodrigues Júnior - 1ª série - 1975

Escola Municipal de 1º Grau "Pe. Leonardo Nunes"/ Santos  
Laudemir Sipriano de Souza - 1ª série - 1975  
Nilza Maria de Athayde - 1ª série - 1975

São Paulo, 18 de fevereiro de 1981.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos. Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jorge Barifaldi Hirs e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de fevereiro do 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Vice-Presidente no exercício da Presidência.